

Contingenciamento Municipal para análise e decisão
A Sra Silira Eni agradece e coloca a importância das reuniões para a Educação. Elaine reforça que os suplentes também podem participar, sempre que o titular não puder participar que avise seu suplente à participar e que espera logo logo retornar com segurança, agradece a participação e colaboração de todos e termina a reunião às dezesseis horas e cinco minutos. Neste dia estiveram presentes:

~~Cláudio~~
Elaine Macedo
Jeniffer Cabral
Sabus Maciel
D. B. de
Luzia C. de A.
J. de R.
Macedo
Dirlei R. Ribeiro Polli.

~~Angela~~
Nos vinte e dois dias do mês de julho, no período da tarde foi criado um grupo de Whatsapp em observação às brechas de reuniões presenças com todos os membros do CME. Conselho Municipal de Educação para que alguns assuntos pertinentes e necessários sejam resolvidos. Neste mesmo dia, a secretária de Educação colocou o seguinte assunto transcrito aqui: "Boa tarde! Coloco proposta de parecer deste conselho para análise e deferimento. Obrigada! É assim, passo ao documento colocado no grupo com título: Conselho Municipal da Educação de Altinópolis. Termo de orientação sobre Retomada das aulas presenciais nas escolas do município. A Secretária de Educação, Elaine Aparecida da Silva, apresentou aos membros, para

apreciação e parecer, considerações para retomada das atividades presenciais nas Unidades Escolares deste município. Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade de pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; Considerando que as aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino estão suspensas desde 23 de março de 2020, no termos do inciso II do artigo 1º do decreto municipal nº 4940/2020, de 18 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo; Considerando as orientações oriundas do Decreto nº 65.384, de 1º de dezembro de 2020, do governador do estado de São Paulo, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, e suas diretrizes para o retorno das aulas presenciais no estado de forma segura e efetiva; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 194 na Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, devera criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis; Considerando que o direito à educação neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas

à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos da rede pública e privada; Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da "coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e ou regionais" (p. 98 e 99); Considerando o avanço da vacinação no município e a redução do número de novos casos e queda do número de internados; Considerando que os profissionais da educação já receberam a primeira dose da vacina e no início do mês de setembro irão concluir a segunda dose; Considerando que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis; Considerando que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como

educacionais, aos alunos da rede pública e privada; Considerando o Parecer 06/2021 de 12 de julho de 2021 do Conselho Municipal de Educação que de forma unânime se manifestou favorável ao retorno parcial e gradativo às aulas presenciais a partir de agosto de 2021, com limitações de atendimento aos estudantes e passando por avaliações periódicas, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação; Considerando que após um longo período sem aulas presenciais é imperioso um retorno gradativo e parcial, para garantir que os protocolos sejam cumpridos e ajustados ao cotidiano escolar; Considerando a necessidade de estabelecer novas rotinas de alimentação, transporte e convívio entre os estudantes, promovendo um retorno seguro a toda comunidade escolar; Considerando que o fechamento das Unidades Escolares em resposta a pandemia do COVID-19 pode apresentar um risco sem precedentes para a educação e o bem-estar das crianças principalmente para as mais fragilizadas que dependem das escolas para obter educação, saúde, segurança e nutrição; Considerando que as crianças e adolescentes fora da escola podem aumentar o risco da fragilidade e saúde, a exposição e violência e trabalho infantil, gravidez precoce e outros riscos que podem ferir seus direitos básicos da infância e juventude; Considerando que o período fora da escola acarretou prejuízo nos resultados de aprendizagem na aprendizagem dos alunos que não tiveram dificuldades na realização das aulas remotas; Considerando que o fechamento das unidades escolares a longo prazo pode acarretar o aumento da evasão escolar; Considerando que haverá impacto negativo a longo prazo podendo levar a várias situações o-

no: aumento da pobreza, aumento da desigualdade social, aumento da agitação social e aumento do risco de vulnerabilidade; Considerando que o risco de contaminação do COVID-19 entre crianças e adolescentes é menor em comparação aos adultos; Considerando o apoio às famílias que necessitam do espaço escolar para que possam garantir que seus filhos tenham segurança, alimentação e educação enquanto estiverem no trabalho; Considerando a necessidade da retomada das aulas presenciais para dar continuidade da aprendizagem dos alunos e resgatar o aprendizado dos alunos que não conseguiram evolução em seus estudos no período das atividades remotas; Considerando que o município vem organizando todas as unidades escolares segundo as orientações da saúde quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários e monitoramento para manter a segurança e dar início ao retorno das aulas presenciais. Após avaliação o comitê propõe: A retomada das aulas presenciais na Educação Básica na rede pública (municipal e estadual), instituições conveniadas e escolas particulares no município, poderá ocorrer de forma facultativa, gradativa e monitorada com atividades presenciais e atividades remotas. As escolas particulares que atuam na Educação Infantil, ensino fundamental e ensino médio independente da classificação e/ou mudança de fase do Plano São Paulo, ficam autorizadas a retomar o atendimento presencial, a partir de 02 de agosto de 2021. Deverão ser respeitadas as seguintes orientações: I - diariamente, até o limite de 50% das matrículas ou com 1 metro de distanciamento entre os alunos, com revezamento de turmas, se fizer necessário. II - pelo período máximo de 04 horas diárias por aluno. III - Atendimento em período parcial, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1h para higienização dos espaços, VI - A

unidades escolares deverão se responsabilizar pelo controle e organização da entrada e saída dos estudantes, com aferição de temperatura e de modo a evitar aglomerações nos espaços internos e externos. VII - Os diretores das Unidades escolares deverão elaborar plano de retomada seguindo as orientações do Plano São Paulo e determinações deste decreto e enviar para Secretaria da Educação deste município antes da retomada das aulas presenciais. As escolas públicas (municipais e estaduais) e as instituições conveniadas com o poder público que atuam na Educação Infantil, no ensino fundamental, na Educação Técnica profissional de nível médio e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), independente da classificação e acumulação de fase do Plano São Paulo, ficam autorizadas a retomar o atendimento presencial respeitando as seguintes orientações: I A partir do dia 26 de julho de 2021 a) Com agendamento para reforço escolar. b) Os atendimentos agendados serão para alunos com deficiência, com dificuldades de aprendizagem e que não atingiram a média mínima no primeiro semestre. c) Os agendamentos poderão ocorrer por até 2 (duas) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas diárias, em grupos de no máximo 5 alunos. II A partir do dia 13 de setembro de 2021 a) Retorno das aulas presenciais para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, do ensino Médio, Aprox, da Educação Técnica profissional de nível médio e da Educação de Jovens e Adultos com 50% dos alunos matriculados ou com 1 metro de distanciamento entre os alunos b) Os diretores deverão garantir que as turmas não se misturem, permanecendo sempre com mesmos inspetores, monitores e professores, não ocorrendo in-

teração entre as turmas de alunos. c) O atendimento deverá ocorrer diariamente de forma escalonada pelas unidades escolares. d) Deverá ocorrer aferição da temperatura na entrada da Unidade Escolar. e) Aulas pelo período máximo de 04 horas diárias por aluno. f) Atendimento em período parcial, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1h para higienização dos espaços. g) As unidades escolares deverão se responsabilizar pelo controle e organização da entrada e saída dos estudantes, de modo a evitar aglomerações nos espaços internos e externos. h) Os diretores das Unidades escolares deverão elaborar plano de retomada segundo as orientações do Plano São Paulo e determinações deste decreto e enviar para Secretaria da Educação deste município antes da retomada das aulas presenciais. i) A escola Estadual deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 20 de agosto, a previsão do número de alunos a serem atendidos diariamente com alimentação e transporte escolar. j) Secretário Municipal de Educação deverá buscar normas complementares para regulamentar o atendimento na rede municipal. Cada Escola deverá elaborar o seu Plano de Retomada das aulas presenciais, assegurando a oferta do ensino remoto nas atividades escalonadas, garantindo o direito à aprendizagem dos alunos. Deverá ser respeitado o limite de capacidade física de cada escola, com distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas. Os protocolos sanitários do Plano São Paulo devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independentemente da forma de atendimento. As Unidades Escolares deverão ter profissional para monitoramento dos alunos que se apresentar na escola com sintomas gripais tomando as pro-

vidência relacionadas aos protocolos sanitários do Plano São Paulo. Antes da retomada das aulas presenciais as instituições de ensino deverão dar cência aos pais/responsáveis dos protocolos sanitários adotados, bem como solicitar atenção a qualquer sinal e sintoma da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento. Todas as unidades escolares públicas e privadas deverão realizar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de todos os profissionais e estudantes que testarem positivo para a COVID-19, para que sejam tomadas as devidas providências. Em caso de surto contaminação pelo COVID-19 nas instituições de ensino ou de descumprimento das medidas sanitárias ou, ainda, de aumento expressivo de infectados no Município, as atividades escolares poderão ser imediatamente suspensas. Altinópolis, 22 de julho de 2021, Os membros constantes neste grupo de Whatsapp, após parecer colocado passam assim as deliberações: Srta Elaine Aparecida Silva coloca: "De acordo em 22 de julho às 14h48"; Srta Eneida Macedo "De acordo 22/07/2021 14h51"; Srta Silvia Eni: "De acordo 22/07/2021 às 14h54"; Srta Aline Macedo: "De acordo, 22 de julho às 15h00"; Srta Leandra Alvarez: "De acordo, 22 de julho de 2021 às 15h01min"; Srta Sebastiana Maris: "De acordo, 22 de julho de 2021 às 15:05"; Srta Lenusa Moraes: "De acordo, 22 de julho de 2021 às 15h05min"; Srta Sabrina Oliveira: "De acordo. 22 de julho de 2021 às 15h06"; Srta Jociane Custina: "De acordo, 22 de julho às 15 horas"; Srta Juliano Moreira: "De acordo, 22 de julho de 2021 às 15h10"; Srta Tanessa: "De acordo, 22 de julho às 15h11"; Srta Amanda Oliveira: "De acordo,

22 de julho 15h12; Sra Roberta Romito: ^ De acordo, 22 de julho 15h34; Sra Aparecida Brito ^ De acordo, 22 de julho 15h56, Sr. Marcelo Pereira: ^ De acordo 22 de julho 16:13. Completo que as manifestações foram transcritas na íntegra de acordo com o grupo criado de Whatsapp denominada Conselho Municipal da Educação e assim assinam posteriormente os manifestantes:

Clauzelo
Erika Macedo
Jussara
D. Delfe
Fátima P. B.
Jm S. R.
Lenir O. S.
Leandro M. S.
Jussara A. S.
Jussara A. S.
Jussara A. S.

Claine Silva
Erika Macedo
Aline Macedo
Silvia Ene
Sra. Sra. Alvarez
Sebastião Maria
Lenir M.
Larissa Oliveira
Jussara G. S.
Julio M.
Jussara P.
Aminda Oliveira
Roberta Romito
Edinha Brito